



Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Receitas e Tributos Municipais
Departamento de Construção Civil

ENTENDENDO A TLO (TAXA DE LICENÇA DE OBRAS)

A TLO está prevista nos artigos 352, 353 e 354 da Lei Complementar Municipal nº 007/97. Ela é devida pela construção, reconstrução, acréscimo, reforma, reparação ou demolição de prédios, construção de muros, calçadas e quaisquer tapumes, aprovação de plantas, análise de projetos, alinhamento de muros, arruamentos e loteamentos, desmembramentos, Habite-se e nivelamentos.

Conforme se extrai do texto legal, a TLO é devida como contraprestação do trabalho de análise e aprovação executado pelos profissionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU). Na aprovação de projetos, ela é devida pela análise das plantas e aprovação conforme Plano Diretor do Município. No processo de habite-se **ela é devida novamente** pela vistoria e aprovação da construção conforme projeto aprovado. A TLO é calculada por metragem quadrada **(com exceções previstas no artigo 354 da LC 007/97)**. Os valores constam no site da Prefeitura, na página do DCC.

Quando a obra disser respeito a **postos de gasolina, de lavagem e lubrificação de veículos, ou de garagens coletivas**, as alíquotas mencionadas neste artigo, serão elevadas ao dobro. Esta elevação tem como principal justificativa o maior detalhamento na análise do projeto, tendo em vista o maior risco de dano ambiental envolvido em tais empreendimentos.